



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 08 de janeiro de 2018

ANO XII/ EDIÇÃO Nº. 003

Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
 Vice-Prefeito  
**MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO**  
 Chefe de Gabinete  
**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**  
 Procurador Geral do Município  
**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**  
 Controlador Geral do Município  
**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**  
 Secretária de Gestão Administrativa  
**JANAINA MARTINS MOURÃO**  
 Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças  
**YURI VALERY MOURÃO DIAS**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS**  
 Secretária de Educação  
**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
 Secretaria de Assistência Social  
**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**  
 Secretário de Saúde  
**DINAH BRAGA SARAIVA**  
 Secretário de Infraestrutura  
**AGILEU DE MELO NUNES**  
 Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo e Empreendedorismo  
**KEYNES RESENDE MOTA**  
 Secretário de Negócios Rurais  
**EDILSON PEREIRA DE FREITAS**  
 Secretário Adjunto de Desporto e Juventude  
**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**  
 Secretário de Meio Ambiente  
**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**  
 Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil  
**ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA**

### SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### IMPrensa Oficial do Município

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateus.ce.gov.br](http://www.crateus.ce.gov.br)

Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544

Fone: (88) 3691 42 67- CEP: 63.700-000

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 015/2018

**Concede repasse aos servidores médicos participantes do "Programa mais Médicos para o Brasil", que faz jus Art. 1º.**

A Secretária Municipal da Saúde de Crateús, no uso de suas atribuições legais, segundo o que dispõe a Lei Orgânica do Município, com vistas ao processo de reorganização do Sistema Local de saúde e na condição do gestor do sistema,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores condições aos servidores que residem na sede do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 397 de 20 de Fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede autorizar repasse de recurso financeiro, conforme Art. 2º aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Janeiro/2018.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR TOTAL
Tamara Gomez Bidopia	Médica	ESF-São Vicente	R\$ 3.500,00
			<b>R\$ 3.500,00</b>

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRATEÚS, EM 08 DE JANEIRO DE 2018.

**DINAH BRAGA SARAIVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE CRATEÚS-CE.**

\*\*\*\*\*

### **GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 822/ 2018**

**DE 08 DE JANEIRO DE 2018**

*Dispõe sobre nomeação de Junta Médica Oficial do Município, regulamenta os procedimentos para a Readaptação de função do Profissional do Magistério, que exerce atividade de docência e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS – CE**, no uso de suas atribuições legais, e do contido no art. 89 da Lei nº 486/02, de 31 de janeiro de 2002, alterado pela Lei nº 238/2013, de 16 de janeiro de 2013, e Lei 406/2015, de 24 de abril de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das concessões de readaptação de função para o profissional do magistério, que exerce a atividade de docência na rede municipal de ensino.

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do município de Crateús – Ceará, bem como a sua regulamentação.

### **DECRETA:**

**Art.1º** - Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município de Crateús – Ceara, serão nomeados por meio de portaria do chefe do Poder Executivo Municipal.

**§1º** – Os médicos que integrarão a Junta Médica Oficial do Município atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão depois de ratificada por mais dois integrantes, no mínimo, soberana a quaisquer atestados.

**§2º** – Considera-se profissional da Junta Médica Oficial do Município, para fins deste decreto, profissional médico integrantes dos quadros de servidores efetivos, cedidos ou contratados do município e nomeados por meio de portaria, conforme previsto no “caput”.

**Art. 2º** - Os médicos que constituirão a Junta Médica terão competência para ratificar atestado e emitir parecer em casos de pedidos de readaptação de função nos termos da Lei Municipal.

**§ 1º** - A readaptação de função do profissional do magistério, que exerce atividade de docência, será atestada pela Junta Médica Oficial do Município, mediante laudo, que a definirá como temporária ou definitiva.

**§2º** - Caracterizada como temporária, o profissional do magistério fica obrigado a submeter-se a exame medico periódico, a critério da Junta Médica Oficial do Município.

**§3º** - Considerando apto ao exame medico periódico, o profissional do magistério, que exerce atividade de docência, reassumirá imediatamente o exercício do seu cargo ou função, sob pena de serem apuradas como falta os dias de ausência ao serviço público.

**§4º** - Considerado inapto no exame médico periódico, o profissional do magistério, que exerce atividade de docência, continuará no exercício das atribuições a que se refere no §2º, do art. 89 da Lei nº 486/2015, de 24 de

abril de 2015.

**Art. 3º** - Os profissionais nomeados para a Junta Médica Oficial do Município serão convocados sempre que houver necessidade, ficando o ato convocatório de responsabilidade da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, conjuntamente com as Secretarias de Saúde e de Educação do Município.

**Art. 4º** - A Secretaria de educação do Município de Crateús – Ceará encarregar-se-á de estabelecer as regras para o procedimento de readaptação de Função para os profissionais do magistério, que exercem atividade de docência, por meio de instrução normativa devidamente fundamentada na Lei municipal e neste Decreto.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 08 DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.**

\*\*\*\*\*  
**DECRETO Nº 823, DE 08 JANEIRO DE 2018.**

*Estabelece os valores de mão de obra e o respectivo ISSQN por m² para a construção civil, segundo o tipo e a categoria da edificação, para vigorarem no Exercício Fiscal de 2018.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,**

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º do artigo 28 da Lei Complementar nº 548 de 30 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 628 de 06 de dezembro 2017.

**CONSIDERANDO** os Custos Unitários Básicos de Construção divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará, na proporção de 1/3 (um terço).

**CONSIDERANDO** o preço do serviço estipulado no artigo 12, §4º c/c §7º, da Lei Complementar nº 548 de 30 de dezembro de 2003.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil em edificações, cujo prestador de serviço seja pessoa física, serão cobrados antecipadamente do responsável substituto.

**Art. 2º.** O cálculo do ISSQN a que se refere o artigo anterior será efetuado, observados os critérios apresentados na norma da ABNT NBR – 12.721:2006, a partir de valores de mão de obra por m² segundo o tipo e a categoria da edificação, constantes da tabela no anexo I que integra este decreto.

**Art. 3º.** Os valores constantes deste Decreto destinam-se exclusivamente para cálculo de ISSQN em obras de construção civil em edificações cujo prestador seja pessoa física, sendo vedada a sua utilização para cálculo do ISSQN sobre serviços prestados por pessoa jurídica, cujo imposto deve ser recolhido com base no preço do serviço, que deverá constar em notas fiscais de prestações de serviços.

**Parágrafo único.** Em caso de obra de construção civil destinada a reforma do imóvel, o valor do ISSQN correspondente será o equivalente a 50% do valor indicado no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor, concomitante e em conformidade com a Lei Municipal nº 628/2017, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 08 de janeiro de 2018.

**Marcelo Ferreira Machado - Prefeito Municipal de Crateús.**

**ANEXO I**

**TABELA PARA CÁLCULO DE ISSQN DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL - 2018**

		<b>Custo Construção/m²</b>	<b>Base de Cálculo (Valor Mão de Obra/m²)*</b>	<b>ISSQN /m²**</b>	
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RESIDÊNCIA POPULAR	R\$ 350,11	R\$ 210,07	R\$ 8,40
		Residência unifamiliar, padrão baixo	R\$ 351,87	R\$ 211,12	R\$ 8,44
		Residência unifamiliar, padrão normal	R\$ 408,31	R\$ 244,99	R\$ 9,80
	MULTIFAMILIAR	Residência unifamiliar, padrão alto	R\$ 493,31	R\$ 295,99	R\$ 11,84
		Projeto de interesse social, até 4 pavimentos	R\$ 232,67	R\$ 139,60	R\$ 5,58
		Prédio popular, até 4 pavimentos, padrão baixo	R\$ 315,52	R\$ 189,31	R\$ 7,57
		Prédio popular, até 4 pavimentos, padrão normal	R\$ 383,54	R\$ 230,12	R\$ 9,20
		Residencial multifamiliar, 5 a 8 pavimentos, padrão baixo	R\$ 300,39	R\$ 180,23	R\$ 7,21
		Residencial multifamiliar, 5 a 8 pavimentos, padrão normal	R\$ 333,25	R\$ 199,95	R\$ 8,00
		Residencial multifamiliar, 5 a 8 pavimentos, padrão alto	R\$ 400,92	R\$ 240,55	R\$ 9,62
		Residencial multifamiliar, mais de 8 pavimentos, padrão normal	R\$ 321,61	R\$ 192,97	R\$ 7,72
		Residencial multifamiliar, mais de 8 pavimentos, padrão alto	R\$ 416,93	R\$ 250,16	R\$ 10,01
COMERCIAL	ANDARES LIVRES	Edifício comercial com andares livres, até 8 pavimentos, padrão normal	R\$ 386,09	R\$ 231,65	R\$ 9,27
		Edifício comercial com andares livres, até 8 pavimentos, padrão alto	R\$ 409,16	R\$ 245,50	R\$ 9,82
	SALAS E LOJAS	Edifício comercial com salas e lojas, até 8 pavimentos, padrão normal	R\$ 334,88	R\$ 200,93	R\$ 8,04
		Edifício comercial com salas e lojas, até 8 pavimentos, padrão alto	R\$ 360,45	R\$ 216,27	R\$ 8,65
		Edifício comercial com salas e lojas, mais de 8 pavimentos, padrão normal	R\$ 444,91	R\$ 266,95	R\$ 10,68
		Edifício comercial com salas e lojas, mais de 8 pavimentos, padrão alto	R\$ 478,86	R\$ 287,32	R\$ 11,49
		GALPÃO INDUSTRIAL	R\$ 193,45	R\$ 116,07	R\$ 4,64

\* A base de cálculo é obtida com a dedução de 40% estabelecida no art. 12, §7º, da Lei nº 548/2003.

\*\* Obtido aplicando-se a alíquota de 4% conforme lista de serviços anexa à Lei 548/2003.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*